



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.500, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS FLEXIBILIZAÇÕES DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS, QUE FORAM PROIBIDAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n ° 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020 (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf), bem como, a classificação da região de Lorena para a Fase 4 – Verde, no balanço publicado no último dia 09/10/2020;

Considerando que, até a presente data o sistema de saúde do Município, com abrangência do setor público e privado, vem suprindo as necessidades de assistência em saúde conforme demonstrado na publicação dos boletins diários no site da Prefeitura (www.lorena.sp.gov.br);

Considerando a necessidade de retorno gradativo da atividade econômica, observando os critérios de prevenção ao COVID-19;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETA:

Artigo 1º Em virtude da nova classificação da área de abrangência do Município de Lorena na última atualização do Plano SP para a fase 4 – verde, publicada em 09/10/2020, continuam autorizados o atendimento presencial em todos os setores já flexibilizados nos Decretos anteriores.

§ 1º O horário de atendimento presencial poderá ser feito em até 12 (doze) horas diárias para todos os setores;

§ 2º Para o atendimento presencial fica estabelecida a capacidade limitada a 60% (sessenta por cento) para todos os setores;

§ 3º O consumo local nos bares, restaurantes e similares deverá encerrar até às 22:00h e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até às 23:00h, respeitando-se o limite de 12 (doze) horas diárias;

§ 4º A fim de conter a disseminação da COVID-19 fica determinado o cumprimento das recomendações sanitárias do Ministério da Saúde, dos protocolos padrões e setoriais específicos de cada setor, já definidos no Plano SP, além daqueles dispostos nos decretos anteriores.

Artigo 2º Fica autorizada a liberação para uso público do Cemitério Municipal.

Parágrafo único: A administração do referido espaço deverá afixar em local visível o horário de funcionamento e seguir todas as recomendações sanitárias do Ministério da Saúde e Plano SP, a fim de conter a disseminação da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado. (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 4º Ficam mantidas as demais medidas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 13 de outubro de 2020.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra